



Os impactos da violência doméstica e o feminicídio como consequência extrema

The impacts of domestic violence and femicide as an extreme consequence

DOI: 10.56238/isevmjv1n2-003

Recebimento dos originais: 01/03/2023

Aceitação para publicação: 21/03/2023

Bárbara Cristina Santos

Acadêmica do curso de medicina do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

E-mail: barbara.santos@unidavi.edu.br

Bárbara Heuer Voltz

Acadêmica do curso de medicina do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

E-mail: barbara.voltz@unidavi.edu.br

Gabriela Damerou Sada

Acadêmica do curso de medicina do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

E-mail: gabriela.sada@unidavi.edu.br

Geovanna Gabrielle Darolt

Acadêmica do curso de medicina do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

E-mail: geovanna.darolt@unidavi.edu.br

Laura Schroeder Medeiros da Silva

Acadêmica do curso de medicina do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

E-mail: laura.schroeder@unidavi.edu.br

Maysa Cristina Hillesheim

Acadêmica do curso de medicina do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI

E-mail: maysa.hillesheim@unidavi.edu.br

Iliane Medeiros Santos

Professora Doutora em sociologia política pela Universidade Federal de Santa Catarina.

E-mail: ilianemedeiros@unidavi.edu.br

RESUMO

O artigo em questão visa evidenciar os reflexos diários da violência doméstica contra mulheres, bem como seus impactos na sociedade. Nota-se que a problemática decorre de uma desigualdade de gênero contida no corpo social de forma enraizada, em razão da adversidade de uma sociedade patriarcal. Embora seja uma problemática vinda de séculos passados, ainda existem brasileiras que sofrem com essa realidade, como foi visto no ano de 2022, no qual 31 mil denúncias de mulheres



que ainda vivenciam a violência foram realizadas. Ademais, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, marco revolucionário para as mulheres brasileiras, ainda há o questionamento se ela realmente é posta em prática, uma vez que muitos casos são negligenciados o que e até mesmo podem evoluir para o feminicídio. Além disso, sabe-se que ameaças realizadas pelos agressores e a impunidade destes em diversos casos de violência conhecidos desencorajam as vítimas a realizarem a denúncia. Esse fato vem revoltando inúmeros grupos sociais compostos por mulheres que visam que a Lei seja posta de forma justa e segura.

Palavras-chave: Violência doméstica, feminicídio, Lei Maria da Penha.

1 INTRODUÇÃO

Durante a pré-história, a mulher exercia uma função social igual à do homem, desempenhando as atividades agrícolas e domésticas. Na sociedade egípcia, as mulheres também podiam desempenhar diversas funções, trabalhando na agricultura ou até mesmo indústria têxtil. Já na sociedade romana, com o aumento da riqueza dos homens, a desigualdade passou a ampliar-se de forma que as mulheres viviam sob o poder de homens, aos quais eram considerados seus “donos”. Da mesma forma desigual, viviam os gregos, sociedade na qual mulheres não eram consideradas cidadãs e não podiam exercer direitos políticos.

Nesse viés, é perceptível o fato de que mulheres há muitos séculos são consideradas inferiores, e possuem menor acesso aos direitos básicos aos quais deveriam usufruir. A partir disso, desencadearam-se uma série de fatores que levaram à explosão de casos de violência doméstica, e conseqüentemente o feminicídio.

2 ORIGEM E O CONTEXTO DESENCADEADOR

2.1 CONTEXTO BRASILEIRO

No viés brasileiro, durante o período colonial, a igreja introduziu a educação no país, mas excluiu as mulheres, considerando que serviam apenas para dedicar-se ao lar e à igreja, submissas ao marido e à religião. Isso devia-se ao desejo da maioria da sociedade de mantê-las desprovidas de conhecimento, para que não enxergassem seus direitos de estudar, aprender e serem inseridas na sociedade, ou seja, de possuírem cidadania e igualdade. Somente em 1827, a partir da Lei geral é que mulheres foram autorizadas a ingressar nos colégios e estudar além da escola primária, e apenas em 1987 conquistaram o direito a frequentar universidades.

Além do exposto acima, acrescenta-se o fato de que o homem poderia aplicar castigos físicos tanto às mulheres quanto aos filhos, sem receber nenhuma punição por isso, já que era “acobertado” pela Lei, sendo considerado um direito do homem. Com o passar dos anos, durante



o Brasil República, apesar da retirada do direito de violência à mulher, a sociedade brasileira permaneceu patriarcal, baseada na promulgação do Código Civil de 1916, mantendo os princípios conservadores que defendiam o homem como ser superior, deixando sempre a mulher em segundo plano. Em 1932, com a promulgação do Código Civil, foi conquistado o sufrágio feminino para mulheres com mais de 21 anos, após cerca de 40 anos de luta das mulheres, baseada em movimentos feministas que atuaram desde o início do século XX, inspirados em movimentos nos EUA e na Europa.

Outras conquistas importantes garantiram maior autonomia e liberdade de escolha para as mulheres, como em 1962, com a Lei nº 4.212/1962 que permitiu que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar, aliado ao surgimento da pílula anticoncepcional, seguido pela conquista das para usar o cartão de crédito em 1974, direito ao divórcio em 1977, à prática de futebol em 1979, primeira Delegacia da Mulher em 1985, e finalmente o reconhecimento das mulheres como iguais aos homens, por meio da Constituição de 1988.

Na atualidade, outras conquistas foram alcançadas, entre elas, em 2002 a “falta de virgindade” foi extinguida como motivo que permitia que um homem solicitasse a anulação do seu casamento. Já em 2006, foi criada Lei Maria da Penha, uma das maiores conquistas tanto para as mulheres quanto para o movimento feminista que as defende. Em concordância, em 2015 foi sancionada a Lei do Femicídio, considerando esse ato como homicídio qualificado, e em 2018 a importunação sexual passou a ser considerada crime.

Apesar de todos os avanços alcançados pelas mulheres ao longo dos anos, é notório que na sociedade brasileira ainda persiste o sistema patriarcal, na qual a mulher deve sempre colocar-se em 2º plano, aceitando menos do que merece e agindo dentro da moral e dos “bons costumes” padronizados pelos homens. Assim, as mulheres acabam aceitando como “natural” o fato de serem consideradas inferiores, sendo sempre denominadas como piores e menos qualificadas. Diante desse cenário, a violência doméstica, e em extremo o feminicídio, acabam tornando-se comuns, e a denúncia e o combate são negligenciados.

3 RECORRÊNCIA

3.1 DADOS NO BRASIL

A violência contra a mulher, sob diferentes formas e maneiras, ainda é extremamente frequente e recorrente, apesar da implementação de leis para diminuição da mesma. Com isso, os dados desumanos aumentam exponencialmente, como por exemplo o fato de que uma em cada



cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência, dentre tantos outros, servindo como alerta para a sociedade em geral.

Além disso, no Brasil, cerca de 80% das mulheres brasileiras já foram alvo de casos de agressão por parceiros ou ex-parceiros, bem como, cerca de 56% da população conhecem um homem que já cometeu algum tipo de violência contra a mulher. Ademais, no Brasil, calcula-se que cinco mulheres são brutalmente espancadas a cada dois minutos e os responsáveis por isso são seus companheiros, sejam eles maridos, namorados ou ex-companheiros que se revoltam com o fim do relacionamento extremamente abusivo, onde tratam mulheres como posse. Tais dados fazem com que esse fenômeno, de extrema gravidade, acabe sendo considerado “comum” devido à alta recorrência.

Um dos principais agravantes a esses dados, inclui o fato de que a maioria das sobreviventes de violência doméstica, cerca de 55% a 95%, não divulga a agressão ou busca serviços de auxílio. Porém, esse não deve ser considerado um acontecimento natural do dia-a-dia, mas sim, um desencadeador para a denúncia, tentando assim, diminuir os altos números.

Nesse viés, a alta recorrência levou à criação do Agosto Lilás, mês da conscientização contra todos os tipos de violência doméstica sofridas por mulheres, incentivando à denúncia por meio do número 180. Nesse contexto, apenas no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Ainda, de acordo, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 1 mulher é vítima de feminicídio a cada 7 horas. Isto significa dizer que, ao menos 3 mulheres morrem por dia simplesmente por serem mulheres. A pesquisa destacou também que o número de chamadas ao 190 para denúncia de crimes caiu 5,3% entre 2020 e 2021, mas as ligações sobre violência doméstica cresceram 4%, no mesmo período.

Tais dados de violência refletem inúmeros direitos humanos de mulheres sendo violados diariamente, e confirmam que apesar da recorrência, mecanismos históricos e culturais perpetuam desigualdades entre homens e mulheres e alimentam um ciclo infinito de agressões e violência.

“É preciso identificar e desnaturalizar noções e práticas que reiteram lugares bastante rígidos para homens e mulheres na sociedade, para desmistificar estereótipos e compreender os mecanismos da persistente desigualdade. Esses papéis rígidos fazem parte de uma cultura que está introjetada em todos nós e é permissiva e, ao mesmo tempo, reprodutora de violências.”

Ana Flávia D’Oliveira, médica, pesquisadora e professora do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP)



4 DIFERENTES MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha de nº 11340/2006, no capítulo 7º incisos I a V, caracteriza violência doméstica ou familiar dentro de cinco faces: violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

4.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é descrita por atos que atinjam a integridade e a saúde corporal da mulher. O agressor busca punir a vítima por meio da força física, gerando dor e medo. Das diferentes formas de violência, essa gera mais visibilidade dentro do contexto por ser a mais conhecida dentre elas, pois pode variar desde uma “palmada” até espancamento, podendo evoluir até o homicídio.

4.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Dentro da violência psicológica, encontram-se todas as ações que geram dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar a vítima. Frequentemente, esse é o primeiro tipo de violência a adentrar as relações, pois passa despercebido e muitas vezes é considerado apenas um desentendimento.

4.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é caracterizada por toda e qualquer conduta que force a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada. Historicamente, a sexualidade feminina é compreendida como patrimônio do homem e objeto de satisfação masculina. A partir do momento em que essa minimização do prazer feminino é superada, compreende-se a sexualidade como algo próprio e intrínseco da mulher, merecendo devidos reconhecimento e potencialidades fora do âmbito patriarcal. Assim, essa violência se caracteriza por uma violação de direitos, mas, mais importante, do corpo e ente feminino.

4.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Este tipo de violência se manifesta por meios materiais, como retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Recentemente, as mulheres conquistaram poder emancipatório de seus companheiros e familiares, podendo assim desenvolver suas próprias atividades rentáveis e, a partir disso, serem as únicas



responsáveis pelos seus bens, mas reconhecidamente, a violência patrimonial é um espelho do histórico no qual o homem era detentor e controlador de todos os recursos.

4.5 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral é compreendida como qualquer ação que configure calúnia, difamação ou injúria. Esta, muitas vezes, ocorre dentro do ciclo de violência, comumente observada em casos em que a denúncia por parte da mulher é realizada, mas falas do agressor ou até mesmo de autoridades têm um tom agressivo e invalidador das verdades trazidas pela mulher.

“Existe esse ‘vício’ de só enxergar gravidade e importância na violência física, e os outros tipos de violência não importam tanto quando há essa visão viciada. E foi com isso que a Lei Maria da Penha quis muito claramente romper quando explicou todas as formas de violência e todo o conceito de violência doméstica em seus primeiros artigos. É preciso entender que a violência física é só mais um traço de um contexto muito mais global de violência, que inclui a violência moral, humilhações, a violência psicológica, a restrição da autodeterminação da mulher.”

Juliana Belloque, Defensora pública do Estado de São Paulo.

5 AGRAVANTES

5.1 SOCIEDADE PATRIARCAL

Desde o período colonial até a conjuntura atual, o Brasil apresenta casos de machismo em diversos âmbitos da sociedade. Estes advêm da maneira com a qual o Brasil foi estruturado, onde as mulheres desempenhavam papéis de menor prestígio e abono econômico, nunca ocupando cargos políticos ou exercendo papéis de liderança. Tendo em vista esse contexto, é possível identificar alguns dos motivos pelos quais casos de violência doméstica ainda são comuns no contexto nacional. A sensação de superioridade e poder advinda dessa estrutura ainda está presente na realidade de muitos indivíduos, que mantêm uma visão deturpada de mundo na qual eles são superiores e devem ter todas suas vontades e expectativas supridas, fato esse que é impossível e por esse motivo vários casos de violência podem ocorrer.

5.2 CICLO DA VIOLÊNCIA

Outro agravante nos casos de violência doméstica é o ciclo da violência, que acontece em relações abusivas de maneira repetitiva. Mesmo a violência conjugal tendo várias formas, o ciclo da violência é um dos que mais se repete. O ciclo tem início em um período de tensão, no qual a mulher tenta agir da maneira mais branda possível para evitar qualquer tipo de explosão do parceiro. Em um segundo momento, acontece o ato de violência em si, podendo se apresentar de diversas formas, mas a principal delas é a física. Como período seguinte a agressão vem a “lua de

mel”, nessa fase o agressor muda totalmente de comportamento, mostrando-se arrependido e disposto a mudar, isso traz novas esperanças à vítima e vontade de tentar mais uma vez. Entretanto, esse período não dura muito tempo, aos poucos o período de tensão já se inicia novamente e assim o ciclo começa de novo.

O fim do ciclo da violência só ocorre quando a vítima consegue escapar dessa relação violenta, ou infelizmente, quando o ciclo termina em feminicídio, visto que, a cada momento em que ele se reinicia torna-se mais violento.

6 BUSCA POR AJUDA

6.1 DENÚNCIA

A denúncia de fato é de extrema importância para o combate à violência da mulher, impedindo assim que esses quadros evoluam em mais um caso de feminicídio. Assim como, ela pode impedir que outras mulheres possam também ser vítimas dessa realidade.

6.2 ETAPAS

De primeira instância pode entrar em contato com a assistência pelo nº 180, relatando o caso. Além disso, deve-se ir a uma delegacia de polícia para fazer o boletim de ocorrência, o caso deve ser remetido ao juiz em, no máximo, 48 horas.

6.3 DIFICULDADES

É inegável que o Brasil possui diversas dificuldades para denunciar. Além de fatores vivenciados pelas mesmas como ameaças feitas pelo agressor, as mulheres deixam de fazer a denúncia por conta da falta de credibilidade que a justiça brasileira tem contra esses casos. Fatores sociais, vivenciados por diferentes culturas pode ser um grande agravante para essas mulheres não denunciarem seus agressores.

7 RECONHECIMENTO DA LUTA

Dentro de toda a temática de violência doméstica, atualmente possui grupos sociais que buscam garantir os direitos apresentados na Lei Maria da Penha, assim, dá-se lugar de fala a essas mulheres que vivem ou vivenciaram dessa problemática. Por isso é de suma importância que deem a devida valorização e voz a esses grupos que lutam por essas causas, uma vez que elas podem futuramente impedir que possa haver mais casos como esse e até mesmo com um desfecho pior.



8 MITOS

Ainda nesse viés, os mitos da violência doméstica perduram mesmo com tanto acesso ao conhecimento. Frases como "as mulheres apanham porque gostam ou porque provocam", "a violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução", "para acabar com a violência, basta proteger as vítimas e punir os agressores" dentre outras, dificultam a luta, seu reconhecimento e a valorização do discurso feminino.

9 A HISTÓRIA DE MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em Fortaleza-CE em 1º de fevereiro de 1945, formada pela faculdade de farmácia e bioquímica da Universidade Federal do Ceará. Enquanto estava cursando seu mestrado, na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1974, conheceu o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros.

Após o casamento e o nascimento das três filhas do casal, foi concedido a Marcos Antonio a cidadania brasileira, conseqüentemente, se estabilizou profissional e economicamente. A partir desse momento a tensão diária, o medo constante e as atitudes violentas seguidas de agressões tornaram-se cada vez mais frequentes. Agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamentos explosivos não só com a esposa mas também com as próprias filhas, com isso, era vivenciado um cenário caracterizado como lua de mel, onde há o aumento da tensão, cometimento de ato violento seguido do comportamento carinhoso.

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros. Seu ex parceiro deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia, como consequência ficou paraplégica devido às lesões irreversíveis. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa – após duas cirurgias, internações e tratamentos –, ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

Infelizmente, houve mais uma violência após o crime cometido contra ela e essa foi por parte do Poder Judiciário. O primeiro julgamento de Marco Antonio aconteceu somente oito anos depois, em 1991, o agressor foi condenado a 15 anos de prisão mas, saiu do fórum em liberdade devido a artifícios utilizados pela defesa. Após cinco anos, o segundo julgamento também não teve a sentença cumprida.

Desse modo, com a revolta pela injustiça perante a vítima, Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Em 2002, foi formado



um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas. Por conseguinte, em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei n. 11.340 mais conhecida como a Lei Maria da Penha. Levando em consideração que uma das recomendações da CIDH foi reparar Maria da Penha tanto material quanto simbolicamente, o Estado do Ceará pagou a ela uma indenização e o Governo Federal batizou a lei com o seu nome como reconhecimento de sua luta contra as violações dos direitos humanos das mulheres. Ademais, a história de Maria da Penha significa mais do que um caso isolado: era um exemplo do que acontecia no Brasil sistematicamente sem que os agressores fossem punidos.

É de suma importância propagandear a existência do Instituto Maria da Penha (IMP), fundado em 2009 com sede principal em Fortaleza - CE, é uma organização não governamental sem fins lucrativos apenas com o intuito de encorajar e favorecer a aplicação integral da lei. Além de promover e apoiar ações sociais, contribuem para diminuir as ações de indiferenças e desenvolvem um trabalho estratégico de conscientização sobre os conceitos interligados à cultura de violência sexista.

9.1 RESUMO DA LEI MARIA DA PENHA

Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se, portanto, que embora haja leis que punem os praticantes de violência contra a mulher, a ocorrência deste tipo de agressão ainda é alta no Brasil devido ao sistema patriarcalista e a mentalidades enraizadas na sociedade contemporânea acarretando as diversas problemáticas trazidas neste estudo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

DATASENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria de Transparência. Mar. 2013.

DENUNCIAR e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180). [S. l.], 25 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 14 nov. 2022.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Violência doméstica. 2010. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/sites/default/files/cap5.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Quanto custa o machismo? Parceria com o Instituto Maria da Penha e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2012. Disponível em: <http://www.siemaco.com.br/upload/publicacao/img2-Cartilha-Quanto-custa-o-machismo-2871.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/>. Acesso em: 14 ago. 2022.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília (DF), 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 23 out. 2022.